

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.04.09.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
20/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de profissional para prestação de serviços como monitor de dança na Academia da Saúde, por meio da realização de aulas de dança adaptadas a diferentes faixas etárias e condições de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho – CE.

A iniciativa integra as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, voltadas ao estímulo de práticas corporais e atividades físicas como instrumentos de melhoria da qualidade de vida da população.

A prática de atividades físicas orientadas, como a dança, contribui diretamente para:

- a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (como hipertensão, diabetes e obesidade);
- a melhoria da saúde mental e do bem-estar psicológico;
- o fortalecimento do convívio social e comunitário;
- a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

Nesse contexto, a Academia da Saúde configura-se como espaço público estratégico para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, exigindo a atuação de profissional qualificado para condução das atividades de forma segura, inclusiva e adequada às condições dos participantes.

A ausência de profissional habilitado compromete:

- a efetividade das ações de promoção da saúde;
- a segurança dos usuários durante a prática das atividades;
- a continuidade dos programas ofertados à população;
- a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se que as atividades serão adaptadas conforme as características dos usuários, contemplando:

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

- crianças, jovens, adultos e idosos;
- pessoas com limitações físicas ou condições crônicas de saúde;
- diferentes níveis de condicionamento físico.

Ademais, verifica-se que:

- há demanda crescente da população por atividades físicas orientadas;
- a dança constitui atividade acessível, de baixo custo e alto impacto social;
- o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais suficientes para atendimento contínuo dessa demanda;
- a promoção da saúde é medida preventiva que reduz custos futuros com tratamentos médicos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de profissional capacitado para execução das atividades propostas, garantindo a adequada condução das aulas e o alcance dos objetivos institucionais.

A contratação visa, portanto:

- promover a saúde e a qualidade de vida da população;
- ampliar o acesso a atividades físicas orientadas;
- prevenir doenças e agravos à saúde;
- fortalecer as políticas públicas de promoção da saúde;
- garantir a continuidade das ações da Academia da Saúde;
- assegurar eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento das ações preventivas no Município de Chorozinho – CE, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de um profissional para prestação de serviços como monitor de dança na Academia da Saúde, conforme formalizado pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, decorre da importância estratégica de promover, prevenir e recuperar a saúde da população local. Este objetivo está alinhado com as diretrizes da Atenção Básica e políticas públicas de saúde, que reconhecem a dança como uma ferramenta eficaz para o estímulo ao exercício físico regular, contribuindo para a redução do sedentarismo e prevenção de doenças crônicas. A demanda exprime a relevância de assegurar um serviço que atenda diferentes faixas etárias e condições de saúde, garantindo inclusão e equidade no acesso às atividades propostas, com um monitor capacitado para adaptar as aulas conforme as limitações e potencialidades dos participantes.

Os padrões de qualidade e desempenho para a contratação incluem a exigência de que o monitor possua formação adequada e experiência comprovada em conduzir aulas de dança. O processo de contratação será realizado por meio de licitação pública, conforme o Edital nº 001/2024, disponível no site do Município de Chorozinho-CE.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



atender um público diversificado, incluindo idosos, jovens e adultos. Adicionalmente, o serviço deve apresentar flexibilidade para responder a diferentes condições de saúde, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo de entrega seja eficiente, minimizando custos administrativos e otimizando os recursos disponíveis.

Não é aplicável o uso do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do serviço, que necessita de uma personalização baseada em conhecimentos específicos sobre dança e saúde, inexistente em ofertas padronizadas. A contratação fundamenta-se na técnica e na competência do profissional, preservando a vedação à indicação de marcas/modelos, conforme o princípio da competitividade, e não se configura a aquisição de bens de luxo, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021. Os requisitos técnicos incluem a necessidade de garantia de suporte contínuo ao longo da execução do contrato, assegurando a manutenção da qualidade e a adaptação às necessidades emergentes.

As diretrizes de sustentabilidade serão consideradas na escolha do fornecedor, integrando aspectos como métodos de ensino que promovam baixo impacto ambiental, sempre que relevante e compatível com as atividades de dança propostas. Estes requisitos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos. Em suma, os requisitos definidos são robustos e fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Assim, servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o planejamento da contratação referente à prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho – CE.

O presente estudo tem por finalidade prevenir práticas antieconômicas e subsidiar a definição da solução mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida legislação.

Natureza do Objeto

A análise do objeto evidencia que a contratação se enquadra como prestação de serviço comum de natureza contínua, consistente na realização de aulas de dança orientadas e adaptadas às condições de saúde e às diferentes faixas etárias dos usuários da Academia da Saúde.

Metodologia da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada de forma ampla e sistemática, contemplando:

- consultas a três profissionais/fornecedores com atuação na área de atividades físicas, dança e promoção da saúde, obtendo-se informações sobre valores praticados, carga horária e escopo dos serviços;
- análise de contratações similares realizadas por outros municípios, identificando padrões de remuneração e

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

modelos de contratação adotados na área da saúde preventiva;

- consulta a bases públicas oficiais, como Painel de Preços e Comprasnet, para verificação de parâmetros de mercado aplicáveis a serviços correlatos;
- levantamento de práticas adotadas no âmbito do Programa Academia da Saúde.

Os dados coletados demonstraram compatibilidade entre os valores praticados e as necessidades da Administração, evidenciando a viabilidade econômica da contratação.

Inovações e Boas Práticas Identificadas

Durante o levantamento, verificaram-se tendências relevantes na prestação desse tipo de serviço, tais como:

- utilização de metodologias de dança adaptada voltadas à promoção da saúde;
- integração das atividades com ações de educação em saúde;
- abordagem inclusiva para atendimento de idosos e pessoas com condições crônicas;
- uso de estratégias motivacionais para aumento da adesão dos usuários.

Análise Comparativa das Alternativas

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

- limitação de profissionais disponíveis no quadro funcional;
- necessidade de capacitação específica;
- menor flexibilidade na oferta do serviço.

b) Contratação de profissional ou empresa especializada (terceirização)

- disponibilidade de profissional qualificado;
- maior flexibilidade operacional;
- continuidade do serviço sem necessidade de ampliação do quadro efetivo;
- melhor adequação às demandas da população.

Justificativa da Solução Adotada

A contratação de profissional especializado mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos:

- técnico: garantia de execução adequada das atividades com segurança e qualidade;
- operacional: continuidade das ações da Academia da Saúde;
- econômico: custo compatível com o mercado, sem encargos permanentes de pessoal;
- administrativo: maior eficiência na prestação do serviço público.

A solução escolhida alinha-se aos resultados pretendidos, especialmente no que se refere à promoção da saúde e prevenção de doenças.

Conclusão

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de serviços de monitor de dança é a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, assegurando competitividade, transparência e eficiência na futura contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa está estimada no valor total de R\$ 28.142,04 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos) vinculada à seguinte dotação orçamentária:

- 0801.10.122.0060.2.035 – Gerenciamento da Secretaria de Saúde (OC A-NE)

Elemento de despesa:

- 33903979 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 28.142,04

Assim, a solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, atendendo às diretrizes de planejamento das contratações públicas e às exigências dos órgãos de controle.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de monitor de dança, a serem desenvolvidos no âmbito da Academia da Saúde do Município de ChoroZinho – CE, por meio da realização de aulas de dança adaptadas às diferentes faixas etárias e condições de saúde da população atendida, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação tem como finalidade assegurar a execução contínua, qualificada e eficiente de atividades de promoção da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, prevenção de doenças e incentivo à prática regular de atividades físicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Abrangência da Solução

O serviço a ser contratado compreenderá, de forma integrada, todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento das ações desenvolvidas na Academia da Saúde, incluindo:

- planejamento e execução de aulas de dança adaptadas (ritmos diversos), considerando limitações físicas, condições de saúde e perfil dos participantes;
- condução de atividades coletivas voltadas à promoção da saúde, bem-estar e socialização;
- acompanhamento dos participantes, observando critérios básicos de segurança e adequação das atividades;
- orientação quanto à prática segura de atividades físicas, respeitando as diretrizes da atenção básica em saúde;
- articulação com a equipe da Secretaria de Saúde para alinhamento das ações às políticas públicas de promoção da saúde;
- estímulo à adesão dos usuários às atividades ofertadas pela Academia da Saúde.

Fundamentação da Solução

A escolha da contratação de profissional especializado encontra respaldo no levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou:

- a existência de profissionais capacitados para execução do serviço;
- a viabilidade econômica da contratação;
- a inexistência de equipe técnica suficiente no quadro da Administração para atendimento contínuo da demanda;
- a necessidade de garantir regularidade e qualidade na execução das atividades.

Benefícios Esperados

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

A implementação da solução permitirá:

- a continuidade das atividades da Academia da Saúde;
- a ampliação do acesso da população a práticas corporais orientadas;
- a melhoria dos indicadores de saúde preventiva;
- a redução de riscos associados ao sedentarismo;
- maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Natureza da Contratação

Ressalta-se que a presente solução refere-se exclusivamente à prestação de serviços, não envolvendo aquisição de bens permanentes, sendo sua execução condicionada às demandas da Secretaria de Saúde, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de monitor de dança configura-se como a solução técnica e operacionalmente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, garantindo a continuidade e a eficiência das ações da Academia da Saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo, ainda, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, inclusive no âmbito do TCE/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12,000	Mês	2.345,17	28.142,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.142,04 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme o art. 4º, V, da Lei nº 14.133/2021, realizada em 20/04/2026, concluiu-se que a contratação parcelada é a mais vantajosa para o Poder Público. Portanto, a contratação será parcelada em 12 (doze) meses.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE. nº
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11 da mesma lei, e deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme estipulado no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e considerando os critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo, de que a contratação será realizada por item, serve como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que possibilita uma maior competitividade, como disposto no art. 11. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ainda, ela pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Após uma avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º, a consolidação parece reduzir os riscos à integridade técnica, além de garantir uma responsabilidade técnica concentrada, especialmente em contratações relevantes de serviços.

A decisão sobre a gestão e fiscalização indica que a execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade administrativa. Já o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa. A capacidade institucional deve ser considerada, ao lado dos princípios de eficiência dispostos no art. 5º, para garantir que a fiscalização e a responsabilidade não sejam comprometidas.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os objetivos de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Essa decisão também atende aos critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que a contratação permaneça compatível com o planejamento estabelecido e com a otimização dos recursos administrativos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde do Município de Chorozinho/CE tem como finalidade alcançar resultados concretos voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Continuidade das Atividades da Academia da Saúde

Assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades de dança e práticas corporais ofertadas à população, evitando interrupções que possam comprometer as ações de promoção da saúde.

Resultado esperado:

Redução da descontinuidade das atividades físicas ofertadas, garantindo a manutenção de rotinas saudáveis aos usuários, especialmente aqueles inseridos em grupos de acompanhamento da atenção básica.

Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças

Implementar atividades físicas orientadas, por meio de aulas de dança adaptadas, contribuindo para:

- melhoria da aptidão física e funcional dos participantes;
- prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT);
- estímulo à adoção de hábitos de vida saudáveis.

Resultado esperado:

Melhoria dos indicadores de saúde da população atendida, com redução de fatores de risco associados ao sedentarismo.

Redução do Tempo de Inatividade das Ações de Saúde Coletiva

Estabelecer atuação contínua do profissional responsável, evitando lacunas na oferta das atividades.

Espera-se:

- regularidade na execução das aulas;
- manutenção do engajamento dos usuários;
- continuidade das estratégias de promoção da saúde.

Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados

Com a contratação de profissional qualificado, pretende-se:

- garantir a adequada condução técnica das atividades;
- adaptar as aulas às diferentes faixas etárias e condições de saúde;
- assegurar práticas seguras e eficientes.

Melhoria da Gestão e Fiscalização Contratual

A formalização da contratação permitirá:

- acompanhamento sistemático da execução dos serviços;
- padronização das atividades desenvolvidas;
- maior controle por parte da fiscalização contratual;
- responsabilização do contratado quanto à qualidade dos serviços.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Indicadores de Desempenho e Forma de Aferição

Para garantir o adequado acompanhamento da execução contratual, serão adotados indicadores objetivos:

Indicador 1: Frequência de realização das atividades

- Forma de aferição: registros de presença dos participantes;
- Relatórios mensais de atividades.

Indicador 2: Regularidade da prestação do serviço

- Forma de aferição: cronograma de aulas executadas;
- validação pelo fiscal do contrato.

Indicador 3: Participação e adesão dos usuários

- Forma de aferição: controle de frequência e evolução do número de participantes.

Instrumentos de Controle e Acompanhamento

Para fins de monitoramento da execução contratual, deverão ser apresentados:

- relatórios periódicos das atividades realizadas;
- registros de frequência dos participantes;
- registros fotográficos (quando aplicável);
- planejamento das atividades desenvolvidas;
- validação pelo fiscal do contrato.

Atendimento ao Interesse Público

A solução proposta visa assegurar o acesso da população a atividades físicas orientadas, contribuindo diretamente para:

- melhoria da saúde coletiva;
- fortalecimento das ações da atenção básica;
- promoção da qualidade de vida;
- redução de custos futuros com tratamentos de saúde.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para a efetiva implementação de políticas públicas de promoção da saúde garantindo a continuidade, eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas na Academia da Saúde, com adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações caracterizadas por demandas frequentes, fornecimento parcelado ou incerteza quanto ao quantitativo a ser contratado ao longo do tempo.

Entretanto, no caso concreto, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde do Município de ChoroZinho/CE, por meio da realização contínua de aulas de dança adaptadas às diferentes faixas etárias e condições de saúde da população, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A natureza da contratação não se enquadra nas hipóteses legais que recomendam a adoção do SRP, pelas razões a seguir expostas.

Natureza Contínua e Específica da Demanda

Trata-se de serviço de natureza continuada, com escopo previamente definido e vinculado diretamente às atividades permanentes da Secretaria de Saúde, especialmente às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Academia da Saúde.

Não se trata, portanto, de demanda eventual ou incerta, mas sim de necessidade contínua e previsível, o que afasta a lógica do registro de preços.

Vinculação Direta a Programa Específico

A contratação está diretamente vinculada à execução das atividades da Academia da Saúde, programa institucional estruturado, com planejamento definido e público-alvo específico.

Nesse contexto, exige-se:

- execução regular e contínua das atividades;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



- acompanhamento sistemático dos participantes;
- integração com as ações da atenção básica em saúde.

Tais características demandam vínculo contratual direto e estável, incompatível com a sistemática do SRP.

Demanda Institucional Individualizada

A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, não havendo previsão de utilização por outros órgãos ou entidades da Administração, tampouco possibilidade de adesão por terceiros ("carona").

Assim, inexistem a multiplicidade de demandas que justificaria a formação de ata de registro de preços.

Necessidade de Gestão Contratual Contínua

A execução do serviço exige:

- acompanhamento permanente por parte da fiscalização contratual;
- controle de frequência e execução das atividades;
- avaliação de desempenho do profissional contratado;
- adequação contínua das atividades ao perfil dos usuários.

Esses elementos evidenciam a necessidade de gestão contratual direta, contínua e individualizada, incompatível com a natureza mais flexível e eventual do SRP.

Inadequação Operacional do SRP ao Caso Concreto

A adoção do Sistema de Registro de Preços, neste caso, não traria ganhos de eficiência ou economicidade à Administração, podendo, ao contrário:

- dificultar o controle da execução dos serviços;
- comprometer a continuidade das atividades;
- gerar fragilidade na gestão contratual.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza contínua, específica e institucional da contratação, bem como a necessidade de acompanhamento contratual permanente, conclui-se que a celebração de contrato administrativo próprio constitui alternativa mais adequada para a Administração.

A não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente fundamentada, estando em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde, conforme descrito no estudo técnico preliminar, é analisada com base no art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 571, Vila Requieção, Chorozinho - CE 21.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

Considerando que o objeto da contratação foca na prestação de serviços adaptados a diferentes faixas etárias e condições de saúde, a participação consorciada não se configura necessária ou vantajosa. A natureza do serviço, detalhada como contínua e de relativa simplicidade, sugere que sua execução não requer a complexidade adicional e os custos administrativos decorrentes da formação de consórcios. Além disso, os aspectos técnicos e operacionais revelam que um único fornecedor detém capacidades suficientes para atender à demanda de forma eficiente e com economicidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º de eficiência, legalidade e interesse público.

O levantamento de mercado corroborou a capacidade de oferta por fornecedores individuais, garantindo o atendimento das especificidades contratuais citadas na descrição da necessidade da contratação. A constituição de consórcios poderia potencialmente aumentar a complexidade na gestão e na fiscalização dos serviços pela administração municipal, afetando a execução eficaz e a segurança jurídica, como destacam os princípios dos arts. 5º e 11. Além disso, a responsabilidade solidária exigida de consórcios, citada no art. 15, traz um acréscimo administrativo que não é justificado pela natureza do objeto da contratação, tornando sua participação **incompatível**.

A análise final fundamenta que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada** e eficiente para este processo, assegurando a condução do contrato de forma simplificada e dentro do princípio da economicidade. Alinhada aos resultados pretendidos, esta decisão sustenta tecnicamente que a contratação se beneficiará mais por meio de um fornecedor único, provendo não apenas a efetividade das ações planejadas, mas também respeitando a segurança jurídica no processo licitatório, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de contratação para serviços públicos, analisar a existência de contratações correlatas e interdependentes é de vital importância para um planejamento eficiente e econômico, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas cuja realização é condição para o pleno funcionamento da solução. Esta análise é fundamental para evitar duplicidades, sobreposições ou lacunas na execução das atividades planejadas, promovendo maior eficiência e economicidade nos gastos públicos.

Ao examinar o panorama atual e futuro das contratações relacionadas à prestação de serviços de monitor de dança na Academia da Saúde de Chorozinho-CE, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente interdependentes ou correlatas em termos de volume ou especificação, conforme verificado nas seções já elaboradas do ETP. Os requisitos técnicos e a quantidade estimada para esse serviço são específicos e não apresentam possibilidade evidente de fusão com outras contratações para ganho de escala ou padronização. Não há necessidade de ajuste ou substituição de contratos vigentes, pois a solução proposta é autônoma em suas operações, não dependendo diretamente de infraestrutura prévia ou serviços adicionais já contratados.

Conclui-se que, com base na análise, a contratação proposta não requer alterações
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



nos quantitativos ou requisitos técnicos para garantir eficácia e eficiência da execução, uma vez que não há parcerias correlatas ou dependentes previamente identificadas. Todavia, é aconselhável que a Administração mantenha um monitoramento contínuo de contratações futuras que possam apresentar elementos comuns, para potencializar sinergias e evitar redundâncias. Esta abordagem deve ser refletida nas providências a serem adotadas, garantindo que a gestão de contratos siga alinhada às diretrizes estratégicas do planejamento público, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de monitor de dança na Academia da Saúde, conforme a necessidade identificada, embora não sejam diretamente associados a atividades que gerem consideráveis impactos ambientais, apresentam alguns elementos a serem considerados ao longo de seu ciclo de vida. A realização de aulas de dança em diferentes faixas etárias e condições de saúde demandará locais apropriados, que eventualmente podem envolver consumo de recursos como água e energia elétrica. Assim, conforme art. 18, §1º, inciso XII, é crucial antecipar medidas de eficiência energética, como a utilização de instalações com classificação energética A no selo Procel, garantindo que o impacto ambiental seja minimizado. Em termos de resíduos, qualquer material utilizado nas práticas, como tapetes ou artigos de suporte, deve ser passível de logística reversa e reaproveitamento, alinhando-se com práticas sustentáveis (art. 5º).

Na análise do ciclo de vida baseada no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, verificamos que soluções que promovem a sustentabilidade são viáveis e devem ser priorizadas no planejamento, conforme art. 12. Soluções que minimizem emissões e uso intensivo de recursos são prioritárias. A utilização de materiais biodegradáveis e a adoção de práticas que incentivem a utilização de produtos de baixo impacto ambiental são essenciais, sendo estas medidas incorporadas ao termo de referência, em conformidade com art. 6º, inciso XXIII.

Estas medidas mitigadoras são **essenciais** para garantir a redução dos impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e contribuindo para o bem-estar coletivo, promovendo a eficiência e a sustentabilidade das atividades, conforme disposto no art. 5º. A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, especialmente considerando a natureza imediata e de baixo impacto dos bens utilizados nas atividades.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de monitor de dança para a Academia da Saúde do município de Chorozinho-CE é declarada como viável. Esta conclusão é sustentada pelo alinhamento da proposta com a necessidade pública de promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio de atividades físicas adaptadas a diferentes contextos etários e de saúde, conforme evidenciado pelo planejamento estratégico da Secretaria

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Municipal de Saúde. As análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstram que a solução proposta é eficiente e vantajosa, em conformidade com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada revelou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e operacionais exigidas, com preços praticados dentro das estimativas de valor definidas, corroborando a vantajosidade econômica da contratação prevista. A estimativa de quantidades, representada pela contratação por 12 meses, permite a consecução dos 'Resultados Pretendidos', promovendo a inclusão e bem-estar de diversos segmentos da população de Chorozinho-CE, especialmente por atender a políticas públicas de saúde focadas na inclusão social e no combate ao sedentarismo.

A conformidade legal da contratação é reforçada pelo atendimento às diretrizes contidas nos arts. 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Termo de Referência a ser elaborado incorporará os elementos analisados no ETP, assegurando maior eficiência no processo licitatório. Ademais, a sustentabilidade das atividades proposta foi avaliada como benéfica, devido ao impacto positivo no bem-estar coletivo e ao suporte às políticas públicas de saúde.

Destarte, recomenda-se a realização da contratação, considerada a viabilidade técnica, legal e econômica, bem como a aderência ao planejamento estratégico do município. A decisão é apresentada à autoridade competente para a incorporação ao processo de contratação, ressaltando que, caso venham a ser identificados dados insuficientes ou riscos não mapeados durante a execução do contrato, ações corretivas deverão ser implementadas para garantir a continuidade dos benefícios pretendidos pela proposta.

Chorozinho / CE, 20 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.04.23.041-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.09.001

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

28 de abril de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos



para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,



por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.



b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 22 de abril de 2026

assinado eletronicamente
Alan Sidney Jacinto Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.041-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.09.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 28.142,04 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMOMONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA ATENÇÃO BÁSICA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. AS ATIVIDADES DE DANÇA CONFIGURAM-SE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA DE ESTÍMULO À PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, REDUÇÃO DO SEDENTARISMO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, COMO HIPERTENSÃO, DIABETES E OBESIDADE. ALÉM DISSO, A DANÇA PROMOVE BENEFÍCIOS PSICOSSOCIAIS, COMO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS, MELHORA DA AUTOESTIMA E REDUÇÃO DE SINTOMAS DE ANSIEDADE E DEPRESSÃO. A OFERTA DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE PERMITE A INCLUSÃO DE DIVERSOS PÚBLICOS, COMO IDOSOS, ADULTOS E JOVENS, RESPEITANDO SUAS LIMITAÇÕES E POTENCIALIDADES, O QUE REFORÇA O CARÁTER INCLUSIVO E EQUITATIVO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE DANÇA MOSTRA-



SENECESSÁRIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO CONTÍNUA E QUALIFICADA DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO O ACESSO A PRÁTICAS CORPORAIS ORIENTADAS POR PROFISSIONAL CAPACITADO, CONTRIBUINDO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E O BEM-ESTAR COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.



A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a

responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:



12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903979 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 28.142,04 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos); .

Chorozinho/CE, --

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA



RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.23.041-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.09.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.09.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.23.041-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.	12.0	Mês		

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE DANÇA NA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA ADAPTADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CONDIÇÕES DE SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903979 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 28.142,04 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.04.23.041-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.04.23.041-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.23.041-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.